



## LEI Nº.1315 /2022

*Sumula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

### L E I

**Art. 1º** - Fica o Município de Sapopema/PR, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel constante da Transcrição nº 10357 e 10356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR, imóvel localizado dentro do perímetro urbano do BAIRRO LAMBARI.

**Parágrafo Único:** Com relação aos imóveis constantes no caput será desapropriada parte ideal correspondente á **8.333,00 m<sup>2</sup>** (*oito mil, trezentos e trinta e três metros quadrados*) conforme mapa e memorial descritivo anexo ao presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para realização de Campo de Futebol para os moradores do Bairro Lambari e São Luiz II, sendo que já existe o campo de futebol no local, no entanto serão realizadas melhorias.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - O valor a ser pago pelos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**Paragrafo Único:** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão parte com recursos próprios do Município e parte referente a transferência especial para investimento.

**Art.5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUN. DE SAPOPEMA: em oito de março de 2022**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**

***Prefeito Municipal***

---

VISITE SAPOPEMA: [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)



---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
LEI Nº.1315 /2022

**LEI Nº.1315 /2022**

*Sumula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**, Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** -Fica o Município de Sapopema/PR, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o imóvel constante da Transcrição nº 10357 e 10356 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curiúva-PR, imóvel localizado dentro do perímetro urbano do BAIRRO LAMBARI.

**Parágrafo Único:** Com relação aos imóveis constantes no caput será desapropriada parte ideal correspondente á **8.333,00 m2**(oito mil, trezentos e trinta e três metros quadrados)conforme mapa e memorial descritivo anexo ao presente Projeto de Lei.

**Art. 2º**- A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se para realização de Campo de Futebol para os moradores do Bairro Lambari e São Luiz II, sendo que já existe o campo de futebol no local, no entanto serão realizadas melhorias.

**Art. 3º** -O valor a ser pago pelos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**Parágrafo Único:** O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão parte com recursos próprios do Município e parte referente a transferência especial para investimento.

**Art.5º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUN. DE SAPOPEMA: em oito de março de 2022**

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JR.**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino de Oliveira  
**Código Identificador:DD1DB030**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2022. Edição 2472  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>